DECRETO Nº 280/2.024

"CONCEDE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE CUIDADORAS DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO que a senhora **Lusia Francisca de Jesus**, faleceu no dia 10/04/2.024 aos 66 anos de idade e remanescem valores a serem pagos as cuidadoras que lhe prestavam cuidados integrais; **(doc.)**

CONSIDERANDO que a família, não reúne condições financeiras de arcar com o pagamento das cuidadoras;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, em caráter excepcional, benefício eventual para pagamento de "cuidadoras da idosa" da Lusia Francisca de Jesus durante o período que antecedeu o seu falecimento.

Art.2º - O benefício eventual, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido pelo Poder Público Municipal, para assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação.

Art. 3º- O valor do benefício a que se refere o art. 1º será de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** a serem creditados na conta da representante legal da idosa,

Sra. Cacilda Cézar da Cunha, na conta mantida junto ao Banco do Brasil – Agência 0688-2 da cidade de Abaeté-MG conta n.º 14.567-X.

§ 1° - A representante legal da idosa deverá prestar contas dos recursos, facultando a prorrogação do benefício na hipótese de permanência da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. (02/08/2.024).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO
acaosocial@abaete.mg.gov.br
(37) 3541-5170 (37) 9845-8580

OFÍCIO: GESTÃO/SMAS/080/2024

Ao Senhor Procurador do Município de Abaeté

Dr. Nivaldo Ferreira da Cruz

Assunto: Solicitação

Abaeté, 01 de agosto de 2024

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a formalização jurídica em sistema de urgência se possível, para o pagamento de cuidadoras da Sra. Lusia Francisca de Jesus falecida em 10/04/2024 que até a ocasião de seu falecimento necessitou de cuidados adicionais de "cuidadores de idoso" devido a uma situação extremamente grave averiguado pelo CREAS.

Depois da análise de todos os documentos apresentados pela Sra. Cacilda Cézar da Silva e reunião juntamente com a mesma, realizada no dia 01/08/2024 chegou-se a um valor 23.400,00, referente a um restante faltoso de 5.400,00, referente ao pagamento de dezembro/2023 e mais 200 diárias no valor de 90,00 cada, de janeiro a abril de 2024 totalizando 18.000,00.

O montante de 23.400,00 referente à benefício eventual em se tratando de idosa, deverá ser depositado em nome da representante legal:

Cacilda Cézar da Silva

CPF: 319.326.576-49

Conta: 14.567-x

Ag.: 0688-2 Banco do Brasil

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisângela M. S. Carvalho
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Elisângela Maria dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Socia